



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Dê-se ao art. 18, “caput” do Projeto a seguinte redação, mantido parágrafo:

Art. 18. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípua a formação pessoal e profissional com qualidade científica, técnica, artística e cultural.

JUSTIFICAÇÃO

Em face das dimensões do Brasil, constitui absurdo, nos tempos atuais, que uma instituição com um ou dois cursos precisem manter em seus quadros 1/5 do corpo docente com o título de mestre ou doutor.

Muitas faculdades ou cursos serão fechados, neste Brasil inteiro, todos autorizados a funcionar pelo MEC.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria